

ESTATUTO SOCIAL DO LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA

153

CAPÍTULO I Da Denominação

Artigo 1º - O Lar Evangélico Alice de Oliveira, doravante denominado Lar Alice, constituído em 06 de janeiro de 1955, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, sem fins lucrativos e de caráter beneficente, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 2º - O Lar Alice reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação a eles aplicáveis.

CÓPIA REDUZIDA

CAPÍTULO II Duração e Foro

Artigo 3º - A duração do Lar Alice é ilimitada, sendo que as condições para a extinção deverão obedecer às disposições legais vigentes e estatutárias.

Parágrafo 1º - O Lar Alice extinguir-se-á, se for reconhecida e comprovada a impossibilidade de suas atividades e a consecução dos objetivos propostos nesse Estatuto Social, mediante deliberação e aprovação em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade - Lar Alice, a destinação do eventual patrimônio remanescente será dada a uma entidade sem fins lucrativos congênera, com sede e atividade preponderantemente desenvolvida no Estado de São Paulo, e na inexistência desta, a entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 4º - O Lar Alice tem sede e foro à Rua Dr. Las Casas dos Santos, 289, São Bernardo, nesta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III Natureza e Finalidades

Artigo 5º - São finalidades do Lar Alice:

- realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos especialmente aos idosos, e à suas famílias em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- proporcionar atividades ocupacionais de lazer, propiciando a integração dos idosos em grupos da comunidade, sem distinção alguma quanto à cor, raça, condição social, credo político ou religioso.
- prestar serviços, desenvolver projetos e criar programas que contribuam para a prestação da assistência integral e/ou parcial aos idosos desamparados socialmente.

Parágrafo único - A natureza do Lar Alice não poderá ser alterada, nem suprimida de seus objetivos primordiais.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em filiais, departamentos, unidades de prestação de serviços, os quais serão orientados por um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - O Lar Alice poderá firmar convênio de assistência com outras empresas ou entidades de caráter público ou privado, nacional e/ou internacional, mediante cláusulas específicas a serem confirmados diretamente com cada interessado, respeitados os dispositivos do presente Estatuto Social.

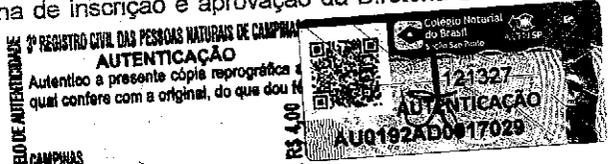
CAPÍTULO IV Associados, Direitos e Obrigações.

Artigo 8º - Compõem o quadro ASSOCIATIVO do Lar Alice as seguintes categorias de associado:

- Fundadora:** Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Campinas.
- Contribuintes:** os que se inscreverem como associado, contribuindo financeiramente para o Lar Alice.

Parágrafo único - É considerada Patrona da Entidade, a Sra. Alice de Oliveira por ter sido a primeira pessoa a contribuir com vultosa importância em dinheiro para a fundação da entidade.

Artigo 9º - Para admissão de associado, é aceita qualquer pessoa disposta a contribuir financeiramente, com regularidade, para a entidade Lar Alice, mediante ficha de inscrição e aprovação da Diretoria Executiva do Lar Alice, "ad referendum" da Assembleia.



Em Teste da Verdade
Jêsia Oliveira Portugal dos Santos
Escrevente

Artigo 10 - São direitos dos associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais:

- votar e ser votado para os cargos eletivos.
- participar das Assembleias Gerais.
- requerer juntamente com outros associados, que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro associativo da entidade, a realização de Assembleia Geral Extraordinária.
- solicitar desligamento voluntário do quadro social. O pedido do associado deverá ser apresentado formalmente à Diretoria Executiva, juntamente com a assinatura do Termo de Desligamento.

Artigo 11 - São deveres dos associados contribuintes:

- cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- acatar as determinações da Diretoria Executiva e resoluções das Assembleias Gerais.
- quitar pontualmente a contribuição a que estiver obrigado.

CÓPIA REDUZIDA

Parágrafo único - O associado que não cumprir com as suas obrigações financeiras, no prazo de 12 (doze) meses será excluído do cadastro de associados contribuintes, não antes de ser contactado por um membro da Diretoria para verificação das razões do não cumprimento de seus compromissos financeiros.

Artigo 12 - O associado que proceder de forma inconveniente, praticar ato ilícito, comportamento que atente contra a moral e os bons costumes, deixar de cumprir disposições estatutárias, será excluído da associação, sendo-lhe comunicado formalmente por escrito.

Parágrafo 1º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá direito de ampla e irrestrita defesa e recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º. O associado poderá, a qualquer tempo, reingressar no cadastro de associados contribuintes, se assim o desejar, respeitando os mesmos procedimentos determinados pelo presente Estatuto Social.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e seus recursos Financeiros

Artigo 13 - O patrimônio do Lar Alice é constituído por:

- contribuições dos associados.
- doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público.
- bens móveis, imóveis e direitos reais ou pessoais.
- rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados.

Artigo 14 - A aquisição e a alienação dos bens imóveis, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 15 - O Lar Alice não concede a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único - O Lar Alice não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 16 - O Lar Alice aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 17 - Constituem fontes de receita do Lar Alice:

- contribuições dos associados.
- juros e dividendos.
- aluguéis dos bens dados em locação.
- renda proveniente da prestação da produção de bens e serviços.
- doações de pessoas físicas e jurídicas.
- campanhas e eventos promovidos pelo Lar Alice.
- receitas de bazares permanentes e eventuais promovidos.
- receitas advindas de convênios com outras entidades e/ou empresas.

Parágrafo único. O Lar Alice poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, com ou sem encargos, mediante exame e aprovação pela Diretoria Executiva.

3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CAMPINAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com a original, do que dou fé

VALOR R\$ 4,00

08 OUT 2021

Em Test. _____ da verdade

Jesia Oliveira Portugal dos Santos
Escrivente

REGISTRO CIVIL
CAMPINAS - SP

30

AU0192AD0917030

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 60.27

CAPÍTULO VI Dos Órgãos Estatutários

Artigo 18 - São responsáveis pela administração e fiscalização do Lar Alice:

- a Assembleia Geral.
- a Diretoria Executiva.
- o Conselho Fiscal.

Artigo 19 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou associados não respondem, nem mesmo solidária e subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Lar Alice. Assim, não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Lar Alice em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da Lei e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e máximo de deliberação do Lar Alice, constituído dos associados referidos no **Artigo 8º** em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras; cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal. E extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes em dia com as obrigações sociais. Não serão admitidas procurações.

Parágrafo 1º - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, reduzindo para 05 (cinco) dias, quando se tratar de convocação extraordinária, através de edital afixado na sede da instituição e publicado na imprensa local.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, fixado em 03 (tres) o quórum mínimo da Diretoria Executiva para a realização das Assembleias.

Parágrafo 3º - São competências exclusivas da Assembleia Geral, as deliberações sobre alterações de Estatuto Social, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de balanços e prestação de contas da Diretoria Executiva, e deverão ter a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após trinta minutos do início determinado para a primeira, com qualquer número de associados, com exceção do disposto no **Artigo 24**.

Artigo 22 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a alteração do Estatuto Social, observando-se o **Artigo 21, Parágrafo 3º**.
- a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação de terceiros em terreno da entidade e outros assuntos correlatos, bem como permuta de bens patrimoniais.
- o relatório anual e prestação de contas do exercício, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal.
- a extinção ou dissolução da instituição nos termos do **Artigo 3º, Parágrafo 1º e 2º**.

Artigo 23 - A mesa diretora da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Diretor Nato ou por outro membro da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente.

Artigo 24 - Nas deliberações das Assembleias Gerais, especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas no **Artigo 22** letras "a" e "c", é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII Da Diretoria Executiva

Artigo 25 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do Lar Alice, cabendo-lhe executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto Social.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CAMPINAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
qual confere com a original, do que dou
VALOR DE 100,00
Em Test _____ da verdade
08 OUT 2021
REGISTRO CIVIL
CAMPINAS - SP
Teresa Oliveira Portugal dos Santos
Escrevente

121327
AUTENTICAÇÃO
AU0192AD0917031

ISS

CÓPIA REDUZIDA

Artigo 26 - A Diretoria Executiva compor-se-á de quatro membros:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Diretor Financeiro.
- d) Diretor Nato.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 60.277



Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º - A investidura e posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva ocorrerá no mesmo dia da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo 3º - Os Diretores: Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro deverão ser necessariamente membros professos e em plena comunhão com a Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Campinas.

Parágrafo 4º - O Diretor Nato será o Presidente do Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Campinas.

Parágrafo 5º - No caso de impedimento definitivo da maioria dos membros da Diretoria Executiva, far-se-á obrigatória a convocação de Assembleia Extraordinária para eleição de nova diretoria.

Artigo 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente.

CÓPIARE

Parágrafo único: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 28 - Os atos que importarem em responsabilidade para o Lar Alice, somente terão validade mediante a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Executiva, obrigatoriamente Presidente ou Vice Presidente e Diretor Financeiro:

- a) a movimentação de valores e disponibilidades financeiras.
- b) a emissão, o aceite e o endosso de títulos de crédito.
- c) a aplicação e resgate de recursos financeiros.

Parágrafo único: Para contrair dívida que ultrapasse o valor correspondente a 05 (cinco) vezes o total das despesas do mês anterior, submeter ao referendo do Conselho Fiscal.

Artigo 29 - A aprovação sem restrições do Balanço e das contas da Diretoria Executiva com o parecer favorável do Conselho Fiscal eximirá a responsabilidade dos Diretores, salvo verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 30 - No caso de falta e/ou impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, respeitando o presente Estatuto Social ou mediante designação do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 31 - Na hipótese de vacância de cargo ou de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, esta providenciará a eleição de um novo titular que exercerá o mandato pelo restante do prazo.

Artigo 32 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria Executiva:

- a) aprovar os quadros e lotação de pessoal do Lar Alice, bem como o respectivo plano salarial.
- b) elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- c) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem em constituição de ônus reais sobre os bens do Lar Alice.
- d) estabelecer o valor da contribuição devida pelos associados contribuintes.
- e) dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros.
- f) nomear procuradores, especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar, e os prazos de validade.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 33 - Compete ao Presidente a direção e orientação dos trabalhos da Diretoria Executiva:

- a) dirigir e coordenar as atividades do Lar Alice.
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, de cujas deliberações deverá participar, com o voto de desempate.

57

- c) representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados.
- d) assinar sempre em conjunto com o Diretor Financeiro os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da entidade, inclusive a movimentação de valores e disponibilidade financeira nos termos do Artigo 28.
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, de cujas deliberações participa, com o voto de desempate e designar 1 (um) membro da diretoria para redigir a ata.
- f) no caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, designar outro diretor da Diretoria Executiva ou suplente que deverá assumir o encargo daquele que se encontrar em impedimento, para os efeitos do Artigo 30.
- g) presidir a Assembleia Geral.
- h) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento interno.
- i) o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades patrimoniais da entidade.
- j) organizar e manter atualizados os registros dos bens moveis e imóveis da entidade.
- k) supervisionar todos os serviços relativos à conservação e guarda dos bens patrimoniais, manutenção, obras em geral e outros referentes a área patrimonial.

CÓPIA AUTORIZADA

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 34 - Cabe ao Vice-Presidente o acompanhamento das atividades do Lar Alice, em conjunto com o Presidente.

Artigo 35 - Compete ao Vice-Presidente exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 36 - Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e contábeis do Lar Alice.

- a) movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com outro Diretor, nos termos Artigo 28.
- b) promover execução orçamentária.
- c) controlar a arrecadação de contribuições efetuadas pelos associados.
- d) manter a escrituração contábil da entidade, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação aplicável a matéria.
- e) assinar com o Presidente os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis e fiscais.
- f) representar relatórios mensais sobre atividades administrativas à Diretoria Executiva.
- g) representar junto a Órgãos Públicos e ou Privados de Previdência Social, bem como representar junto a instituições bancárias para recebimento de pensões e ou aposentadorias dos idosos assistidos pela entidade que não possuem representação legal, seja de familiares ou outros determinados pela justiça.
- h) Designar 1 (um) membro da Diretoria para redigir a Ata.

CAPÍTULO XII DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR NATO

Artigo 37 - Prestar assistência moral e espiritual.

Artigo 38 - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único. Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII Do Conselho Fiscal

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Lar Alice, cabendo-lhe principalmente zelar pela gestão econômico-financeira.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos:

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CAMPINAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com a original, do que dou fé.

VALOR R\$ 4,00

08 OUT 2021

Em Teste de verdade Jéssia Oliveira Portugal dos Santos
Escrivente

REGISTRO CIVIL
CAMPINAS - SP

124327
AUTENTICAÇÃO
AU0192A-00917033

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência do membro efetivo, dar-se-á obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo membro para o cumprimento do mandato.

Parágrafo 3º - A posse nos cargos do Conselho Fiscal far-se-á na Assembleia Geral em que foi eleito.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPITULO XIV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar balancetes do Lar Alice, e emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva.
- b) examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Lar Alice.
- c) lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópia à Assembleia Geral.
- d) apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva.
- e) acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras à Assembleia Geral.

CÓPIA REDUZIDA

CAPÍTULO XV DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E OUTROS

Artigo 42 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, obedecidas às disposições do Artigo 21, parágrafo 3º, e Artigo 22, alínea a, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 1º - As deliberações deste Estatuto Social não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos do Lar Alice.

Parágrafo 2º - Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendados a posteriori pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - O exercício social e financeiro do Lar Alice coincidirá com o ano civil.

Artigo 44 - A alteração estatutária votada e aprovada em Assembleia, revoga o estatuto anterior e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas-SP.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, de 6 folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, Estatuto Social do Lar Evangélico Alice de Oliveira devidamente aprovado em Assembleia Geral e Extraordinária e Ordinária em 08 de Maio de 2016.

Campinas, 08 de Maio de 2016.


 Valdeir Prudente Novello
 RG 14.281.071-X SSP-SP
 CPF 052.977.008-33
 Presidente



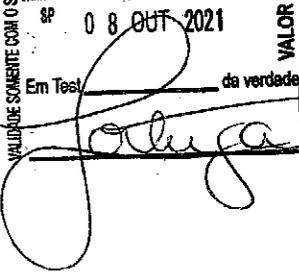

 Renata Gallo de Vasconcelos Rech
 OAB/SP 168.792
 Advogada



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DE CAMPINAS
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com a original, do que dou fé

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
Rua Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel: (19) 3739-3799

Reconheço por semelhança a firma de **RENATA GALLO DE VASCONCELOS RECH**, em documento sem valor econômico, e dou fé.....
 Em testemunho da verdade.
 Campinas, 16 de Junho de 2016. Valor recebido R\$ 5,42

VALIDADE SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE DO CARTÓRIO DE CAMPINAS
 SP 08 OUT 2021
 Em Test. da verdade


ALEXANDRE RODRIGO ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

1855A0485220